



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº: 04/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 04/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA - CIS PARANAÍBA.**

O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.147/0001-87, com sede à Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, bairro São Lucas, CEP 38.747-502, por intermédio da Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria anexa**, com autorização do Gestor do Departamento, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO a partir **das 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2025** de interessados em prestar os serviços constantes no objeto do presente procedimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na Sala de Licitações, com sede administrativa no CIS PARANAÍBA, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, ocasião em que estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para receber e proceder à abertura dos envelopes contendo documentação, para seleção de empresas visando o credenciamento de empresas para fornecimento de combustível e aditivo para abastecimento da frota do Consórcio Intermunicipal Da Saúde Da Microrregião Do Paranaíba - Cis Paranaíba, tudo em conformidade com o edital e a Lei 14.133/2021.

O presente procedimento de credenciamento encontra amparo no Artigo 79 da Lei 14.133/2021. A Administração Pública considera viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, de todos os fornecedores de combustíveis interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas neste Edital, visando garantir a ampla rede de atendimento à frota de veículos oficiais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

Cópia deste edital estará disponível no portal do CIS Paranaíba, no endereço, [www.cisparanaiba.com.br](http://www.cisparanaiba.com.br);

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00, na sede do CIS Paranaíba, telefone (34) 3832-8022, ou (34) 3832-3651 e no email [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br).

A documentação deverá ser protocolada no endereço de e-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br), a partir da publicação do edital. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

**1.2** Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

**1.3** As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo responsável e pelo motorista.

**1.4** O fiscal do referido procedimento será a Secretaria Executiva do consórcio.

**1.5** O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

**1.6** Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Os itens serão solicitados de forma parcial, conforme a necessidade, através da autorização de fornecimento do Consórcio.

**2.2** Os credenciados que receberem da Administração do Consórcio solicitação de execução do serviço, no final de cada mês emitirão relatório e posteriormente a Nota Fiscal correspondente ao serviço executado.

**2.3** As empresas credenciadas deverão executar o serviço somente mediante apresentação da NAD – Nota de Autorização de Despesa e/ou documento equivalente, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

**2.4** Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**3.1** O Departamento de Licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, pelo e-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br).

**3.2** – O edital estará disponível aos interessados no **Portal Transparência do Consórcio** (<https://www.cisparanaiba.com.br>) na aba **EDITAL**.

## **4. DOS VALORES E QUANTIDADES**

**4.1** O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

**4.2** Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA  
CNPJ: 07.346.147/0001-87  
Avenida João Alves do Nascimento, 720,  
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais  
Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651  
E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)  
Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>

| ITEM | PRODUTO          | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL                  |
|------|------------------|------------|---------|----------------|------------------------------|
| 1    | Óleo Diesel S-10 | 112.000    | Litros  | R\$ 6,22       | R\$ 696.640,00               |
| 2    | Gasolina         | 3.500      | Litros  | R\$ 6,31       | R\$ 22.085,00                |
| 3    | Arla             | 6.000      | Litros  | R\$ 4,25       | R\$ 25.500,00                |
|      |                  |            |         |                | <b>TOTAL: R\$ 744.225,00</b> |

- A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade entregue- recebida

#### 4.3 - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL:

**1 - Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

**2 - Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

**3 - O Consórcio** poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

#### 4.4 - REAJUSTES

1 - Conforme reequilíbrio;

2 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores da ANP.

3 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os credenciados (e postos da região pesquisados), deve prevalecer o menor valor como referência”.

4 - Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Consórcio, podendo o Consórcio também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

**5.1 -** Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, preferencialmente localizados nos municípios consorciados: **Coromandel - MG, Cruzeiro da Fortaleza - MG, Grupiara - MG, Guimarânia - MG, Monte Carmelo - MG, Patrocínio - MG, Romaria - MG, Serra do Salitre - MG**, não restringindo aos mesmos.

**5.2 -** A documentação poderá ser protocolada junto ao e-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br), a partir da publicação do edital.

**5.3 -** Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

I - **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

II - **Diesel S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

III - **Aditivo Arla** - O ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), é um produto químico que atua na redução do óxido de nitrogênio (NOx) emitido pelos gases de escape dos veículos e por essa razão, deverá ser entregue o Arla 32, que atenda o padrão de emissões Euro V, nos motores fabricados com a tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **6. HABILITAÇÃO:**

**6.1** - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

I. **Requerimento de Credenciamento** solicitando credenciamento junto ao Consórcio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar.(Anexo I)

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

VII. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

IX. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.

X. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

XI. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

XII. **DECLARAÇÃO UNIFICADA** subscrita pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo II** deste Edital;

## **7 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**7.1** - As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

**7.2** - A contratação será realizada de forma parcelada, mensal, semanal, conforme a solicitação.

**7.3** - Os combustíveis pela modalidade de inexigibilidade/credenciamento serão adquiridos parceladamente pelo Consórcio, conforme solicitação emitida pela Secretaria Executiva, assinada, com identificação do veículo e placa e assinatura do motorista.

**7.4** - A empresa signatária deverá fornecer os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**7.5** - Os veículos da frota municipal, se deslocarão à empresa signatária para serem abastecidos.

**7.6** - O Posto de Combustível, deverá abrir todos os dias da semana, para atender as demandas do consórcio, e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, ambulâncias, ônibus, e caminhões, e outros que o consórcio venha a adquirir, respeitando o item para o qual requereu credenciamento.

## **8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**8.1** - A contratação dos credenciados para o fornecimento de combustível e aditivos será realizada conforme a demanda do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba - CIS PARANAÍBA, não havendo obrigação de contratação de todos os credenciados de forma simultânea ou em volumes pré-definidos.

**8.2.** A distribuição da demanda entre os credenciados que atenderem a todos os requisitos de habilitação será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, seguindo os seguintes critérios, a serem aplicados de forma combinada ou sucessiva, conforme a conveniência e o interesse público:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

**a) Rodízio Equitativo:** Será implementado um sistema de rodízio simples entre todos os credenciados aptos, garantindo que a distribuição das ordens de fornecimento ocorra de maneira equânime ao longo do tempo. A ordem do rodízio será definida por sorteio público a ser realizado após a publicação da lista final de credenciados.

**b) Critério do Menor Preço:** Quando a necessidade de abastecimento for definida, será consultado o preço do combustível entre os credenciados aptos a fornecer na localidade ou rota desejada. A preferência será dada ao credenciado que, no momento da cotação, oferecer o menor preço por litro para o tipo de combustível demandado, desde que o valor esteja compatível com os praticados no mercado.

**c) Proximidade Geográfica:** Para otimizar a logística, reduzir custos operacionais e o tempo de deslocamento dos veículos da frota, será dada preferência ao credenciado cujo estabelecimento estiver mais próximo do ponto de origem, destino ou rota do veículo a ser abastecido.

**d) Capacidade Operacional e Disponibilidade:** Será considerada a capacidade do credenciado de atender à demanda no volume e na agilidade requeridos pelo Consórcio em um determinado momento, incluindo a disponibilidade imediata do produto e a capacidade de atendimento simultâneo, se necessário.

**8.3.** A Administração do Consórcio poderá combinar os critérios acima para garantir a escolha da proposta mais vantajosa. Como regra geral, será acionado o credenciado da vez no sistema de rodízio (critério "a"). Caso este não possa atender ou seu preço não seja o mais vantajoso (critério "b"), será consultado o próximo da lista, e assim sucessivamente, sempre justificando a escolha no respectivo processo de pagamento.

## **9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**9.1** - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

**9.2** - O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1 - São obrigações da CREDENCIADA:**

**10.1.1** Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

**10.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.3** Comunicar à administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto;

**10.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.5** Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

**10.1.6** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.2** A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

### **10.3 - São obrigações do Consórcio:**

**10.3.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

**10.3.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10.3.3** O consórcio poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1** - O Consórcio efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

**11.2** - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e enviado à secretaria executiva, visando a conferência, para posterior emissão das notas fiscais.

**11.2.1** - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da placa e da ordem de fornecimento e número do contrato além de: - Número e nome do banco, - Número da agência, - Número da conta corrente ou poupança, - Tipo da conta jurídica, - Código de operação, - Valor de IRPJ a ser retido.

**11.3** - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar à Secretaria Executiva as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos: - Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal; - Prova de regularidade de tributos Municipais; - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; - Relatório dos abastecimentos diários.

**11.4** – O Consórcio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.4.1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

**11.4.1.1** – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.5** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

**11.5.1** Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**11.5.1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**11.6** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

## **12 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei n.º 14.133/21.

**12.2** - O contrato se extingue quando descumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.4** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**12.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

*b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**12.6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

*a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

*b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

*c) Indenizações e multas.*

**12.6.2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **13.1 - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

**13.1.1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**13.1.2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**13.1.3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.1.4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**13.1.5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**13.1.6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **13.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**13.2.1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.2.2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.2.3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.2.4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.2.5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.2.6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.2.7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.2.8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.2.9** - Ficará designada para fiscalização do contrato a Secretaria Executiva.

#### **14. MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 1

**14.3** - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.4 –** A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1 -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Executiva do CIS PARANAÍBA**;**

**15.3 –** Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

## **16. DA SUCESSÃO E FORO:**

**16.1 -** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da **Comarca da cidade de PATROCÍNIO/MG**, excluído qualquer outro.

Patrocínio-MG, 03 de novembro de 2025.

**José Resende de Magalhães**

**Secretário Executivo**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **ANEXO I**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nº , bairro da cidade de , estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Senhor , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº , vem requerer **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**. Solicitamos o credenciamento para os meios de comunicação do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**, listadas abaixo:

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

**Local, 2025.**

**ASSINATURA**

**EMPRESA**

**CNPJ**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE 04/2025**

O abaixo assinado, responsável pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_o, DECLARA, para fins de participação neste procedimento de contratação, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que os requisitos da contratação foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto;
2. Que as propostas deverão obedecer os requisitos estabelecidos;
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação;
4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.
5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIS PARANAÍBA e municípios integrantes ao CIS PARANAÍBA ou qualquer órgão ou entes públicos;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada ( ☐ ) MICROEMPRESA / ( ☐ ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE / ( ☐ ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

16. Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:  
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

EMPRESA CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **MINUTA DO CONTRATO**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS PARANAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.147/0001-87, com sede na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, na Cidade de Patrocínio/MG, CEP: 38740-000, por meio da Secretaria Executiva.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, por seu administrador, inscrita no CNPJ/MF sob nº , por seu administrador, portador do CPF:

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA.**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2. – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 – O Consórcio poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES**

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

| ITEM | PRODUTO          | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL                  |
|------|------------------|------------|---------|----------------|------------------------------|
| 1    | Óleo Diesel S-10 | 112.000    | Litros  | R\$ 6,22       | R\$ 696.640,00               |
| 2    | Gasolina         | 3.500      | Litros  | R\$ 6,31       | R\$ 22.085,00                |
| 3    | Arla             | 6.000      | Litros  | R\$ 4,25       | R\$ 25.500,00                |
|      |                  |            |         |                | <b>TOTAL: R\$ 744.225,00</b> |

2.3 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Consórcio, podendo o Consórcio também realizar a comunicação direta a cada credenciado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:**

3.1.1 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.2 - Comunicar à administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

3.2. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

### **3.3 - São obrigações do CONSÓRCIO:**

3.3.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.3.3 - O Consórcio poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

prévios aos fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até \_\_\_\_\_, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O Consórcio efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.1.1 A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e enviado à secretaria executiva, visando a conferência, para posterior emissão das notas fiscais.

5.1.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da placa e da ordem de fornecimento e número do contrato além de: - Número e nome do banco, - Número da agência, - Número da conta corrente ou poupança, - Tipo da conta jurídica, - Código de operação, - Valor de IRPJ a ser retido.

5.2 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar à Secretaria Executiva as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos: - Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal; - Prova de regularidade de tributos Municipais; - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; - Relatório dos abastecimentos diários.

5.3 – O Consórcio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.3.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

5.3.1.1 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.4 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.4.1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

5.5 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 17 e 18 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. d) e) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; c) d) Relação dos pagamentos já



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

6.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **7.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

7.1.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2. - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

aprimoramento das atividades da Administração.

## **7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.9 - Fica designada para fiscalização do contrato:\_\_\_\_\_.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

## **CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 2º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 3º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4 – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

9.1 - As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 04/2025, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**

9.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

10.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 vias (impressas por sistema



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**  
**CNPJ: 07.346.147/0001-87**  
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,**  
**Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais**  
**Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651**  
**E-mail: [cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br](mailto:cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br)**  
**Site: <http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/>**

eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da **Comarca de PATROCÍNIO**, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**Patrocínio - MG, XX DE XXXXXXXXX DE 2025.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**FISCAL DO CONTRATO**